



LEI Nº.1221

DE 18 DE JULHO DE 1983

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONCEDER ABONO MENSAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a contar de 1º (primeiro) de julho do corrente exercício, um abono mensal no valor de R\$.... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, aos inativos e aos pensionistas, beneficiados por lei municipal.

Artigo 2º - O abono, ora concedido, não será considerado para fins de reajustes, e reveste-se sob a égide da liberalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

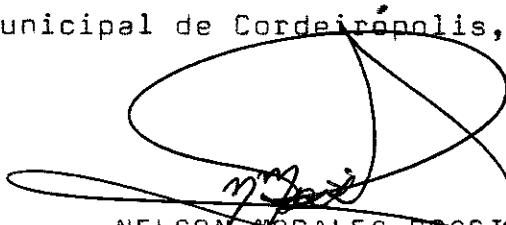
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de julho de 1983.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de julho de 1983.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- 0 0 0 -